



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 89/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO O UTILIZAÇÃO MÚTUA DE ATAS E REGISTROS DE PREÇOS.

Processo SEI/TJPI nº 22.0.000061219-0

Processo SEADPREV nº 00002.007185/2022-87

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0003-00, com sede no Av. Pedro Freitas, s/n, bloco I, 2º andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro CEP: 64018-900, Teresina-Piauí, doravante denominada **SEADPREV-PI**, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 1.040.525 e do CPF nº 374.724.293-68 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075.065, doravante denominada **TJ/PI**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 87.755 e do CPF nº 035.893.823-68, considerando o constante no processo SEADPREV-PI nº 00002.000988/2021-20, processo SEI TJPI nº 22.0.000061219-0 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de utilização mútua de Atas e Registros de Preços, oriundos dos procedimentos licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico realizadas e gerenciadas pelos partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer um vínculo cooperativo entre os partícipes para execução de utilização mútua de Atas e Registros de Preços, que tenham interesses de modo a realizar um propósito comum, limitada a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados de modo a permitir a adesão como “carona” do ESTADO, por meio da SEADPREV a atas de registros de preços gerenciadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-PI e a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-PI a atas gerenciadas pelo ESTADO, por meio da SEADPREV.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I, § 5º da Secretaria de Administração e Providência, através da Superintendência de Licitações e Contratos, Lei nº 6.673 de 18 de junho de 2015, que institui a como órgão central de Licitações e altera os dispositivos da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003 e Decreto 11.319/2004 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. liberar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as adesões solicitadas como “carona”, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) quantitativo registrado na perspectiva ata registro de preços;

4.1.2. encaminhar juntamente com a liberação, cópia do diário oficial em que publicada a respectiva ata de registro de preços, inclusive cópia do diário oficial em que publicada eventual prorrogação de validade da correspondente ata de registro de preços; 4.1.3. realizar pesquisa de preços para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;

4.1.4. antes de adquirir o bem ou contratar o serviço, dentre outras exigências decorrentes de lei ou atos normativos, verificar se a empresa com preço registrado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial com relação à regularidade com a seguridade social (artigo 195, §3º, da Constituição Federal; inciso IV, do artigo 29, da lei 8.666/1993; e regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (artigo 27, “a”, da Lei 8.036/90; art. 29, IV, da Lei 8.666/1993).

4.2. São obrigações competência ao partícipe “carona”:

4.2.1. acompanhar e observar as exigências exaradas nas atas de registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados;

4.2.2. comunicar ao partícipe gerenciador ou controlador da ata de registro de preços as seguintes condutas do fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar, reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d) Responder aos comunicados feitos pelo partícipe “carona”, inclusive aplicando sanção ao fornecedor, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO

7.1. O presente instrumento a ser pactuado pela Secretaria Estadual da Administração e Previdência-SEADPREV, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos- SLC, é o órgão responsável por administrar, controlar e executar as licitações e contratações públicas no âmbito da administração pública estadual, dentre os quais serão irão dispor de ARP para executados possíveis e futuras Adesões "carona" pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, nos objetos privativos nos termos do §5º inciso I, art. 35 da Lei nº 6.673/15, bem como, mutuamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-PI.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

9.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o de Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto desta Acordo de Cooperação Técnica, sendo a SEADPREV-PI, representada pela Gerência de Pesquisa, Controle e Liberação-SLC/SEADPREV e o TJPI representado pela Superintendência de Licitação e Contratos - SLC/TJPI, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SEADPREV.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica, citada no plano de trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes, estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

14.2. Diante da impossibilidade de resolução dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teresina, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/11/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3703334** e o código CRC **00823714**.

22.0.000061219-0

3703334v4